

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 7.230, DE 2002**

Altera o art. 120 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral.

**Autor:** Deputado Gonzaga Patriota

**Relator:** Deputado Francisco Tenório

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em apreço visa a alterar o art. 120 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, para reduzir, de seis para quatro, o número de membros das Mesas Receptoras.

O autor argumenta que a “proposição encontra respaldo na recente evolução tecnológica implantada no processo eleitoral brasileiro que substituiu o voto escrito pelo eletrônico simplificando os procedimentos das Mesas Receptoras”. Pretende-se, com isso, reduzir custos operacionais decorrentes da mobilização de um enorme contingente de pessoas nos dias de eleições.

A proposição foi distribuída unicamente a esta Comissão, à qual compete o exame de seus aspectos constitucional, jurídico, legal, regimental, de técnica legislativa e de mérito, nos termos do art. 32, IV, a, e, do Regimento Interno.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

### **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto dispõe sobre direito eleitoral, compreendido na competência legislativa privativa da União (CF, art. 21, I). A iniciativa é concorrente (CF, art. 61, *caput*). A matéria deve ser veiculada por meio de lei ordinária, uma vez que não há reserva de lei complementar para a espécie (CF, art. 48, *caput*).

A proposição não contraria princípios ou regras constitucionais nem os princípios gerais do Direito.

No que concerne ao mérito, concordamos com os argumentos do autor para reduzir o número de membros das Mesas Receptoras e consideramos que a proposição aperfeiçoa a nossa legislação eleitoral.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.230, de 2002, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Francisco Tenório  
Relator